



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1.320 de 18 de junho 2021.

**“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021 bem como promove a inclusão das alterações nas ações/projeto/atividade no PPA 2018/2021 e dá outras providências”.**

O Povo de Lassance, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2021 com as atividades e elementos da seguinte forma:

Projeto/Atividade	Natureza	Fonte	Valor
04.04.01.27.695.0043.2446 Manutenção das Ações do Turismo	31900400	200	R\$ 8.000,00
	31901100	200	R\$ 8.000,00
	31901300	200	R\$ 2.000,00
	33901400	200	R\$ 3.000,00
	33903000	200	R\$ 8.000,00
	33903600	200	R\$ 5.000,00
04.04.01.27.695.0043.1370 Materiais e Equipamentos para as Ações do Turismo	44905200	200	R\$ 4.500,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 44.500,00</b>

**Art. 2.º** Para fazer face à dotação orçamentária criada pelo artigo anterior será utilizado o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 100 do Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme segue:

Recurso	Fonte	Valor
Recursos Ordinários	100	R\$ 44.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito



**Art. 3.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os elementos de despesas, novo programa de governo 0043 – Promoção do Turismo Municipal, as ações/projetos/atividades no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.

Parágrafo único: Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

**Art. 4.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações nos mesmos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Orçamentária de 2021, utilizando das mesmas fontes dispostas nos incisos do citado artigo.

**Art. 5.º** - Revogam-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, MG, 18 de junho de 2021.

  
**Paulo Elias Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que no dia  
18/06/21 foi afixada a Lei nº 1320,  
No atrium desta Prefeitura, dando a  
Ela publicidade.

Lassance MG 18 de JUN 2021.  
